



DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	Ampliação da Mina do Barroso
Fase em que se encontra o Projeto	A Proposta de Definição de Âmbito (PDA) assume que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) será apresentado em fase de projeto de execução.
Tipologia de Projeto	Anexo I, n.º 18; Anexo II alínea e) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 4, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização	Concelho de Boticas, Freguesias de Covas do Barroso e Dornelas
Identificação das áreas sensíveis	Não aplicável Salienta-se contudo que a área de concessão integra a “Região do Barroso” (concelhos de Boticas e Montalegre) classificada como Sítio GIAHS (Globally Important Agricultural Heritage Systems) integrando o Património Agrícola Mundial. Esta classificação foi atribuída pela FAO (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura).
Proponente	SLIPSTREAM RESOURCES, Portugal, Lda.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Decisão	Considera-se que, em termos metodológicos, a PDA poderá servir de orientação à elaboração do EIA. No entanto, e atendendo às lacunas e indefinições desta PDA, o futuro EIA que vier a ser apresentado deverá dar cumprimento às demais orientações constantes no presente parecer, sem prejuízo de outras questões que possam surgir em função do projeto a desenvolver.
----------------	---

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA	Para além do proposto na PDA, o EIA deverá ter em consideração a apreciação desenvolvida pela Comissão de Avaliação (CA) e que consta do Parecer em anexo, colmatando as lacunas e indefinições apontadas. Ressalva-se que, em função do projeto que vier a ser desenvolvido, poderá ser necessário avaliar outras matérias além das referidas na PDA e na apreciação efetuada pela CA.
--	---

Data de Emissão	20 de julho de 2018
------------------------	---------------------



Validade da Decisão	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.
----------------------------	--

Assinatura	<p>O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.</p>  <p>Nuno Lacasta</p>
-------------------	--

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação